



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Convênio nº 02/2021

Processo SEI nº 8749-75.2019.6.15.8000

CONVÊNIO QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E O BANCO DAYCOVAL S.A. PARA CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO E EMPRÉSTIMOS E OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO AOS SERVIDORES, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONVENIENTE: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.017.798/0001-60, com sede na Rua Princesa Isabel, n.º 201, Tambiá, João Pessoa/PB, doravante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, RG nº 534.140 - SSP/PB, CPF nº 338.438.304-44, domiciliado e residente nesta Capital.

CONVENIADO: BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, 1793, 3º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, com representação no Estado da Paraíba através da **CRED MAIS PROMOTORA DE VENDAS LTDA**, CNPJ nº 05.016.957/0001-40, endereço na Av. Juarez Távora, 512-638, Torre, João Pessoa/PB, e-mail: conveniosconsignado@bancodaycoval.com.br, neste ato representado por seus representantes Legais **NILO CAVARZAN**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 5.164.330-0 SSP/SP e CPF 568.088.018-88 e **RICARDO DA SILVA**, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 12413449-X SSP/SP e CPF 042.285.438-71, doravante denominada simplesmente **CONVENIADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de cartão de crédito e empréstimos/financiamento, mediante consignação em folha de pagamento aos servidores ativos e inativos do CONVENIENTE, bem como aos Membros, Juízes e Promotores Eleitorais, servidores requisitados e pensionistas civis temporários, a critério da CONVENIADA. Os empréstimos serão aprovados previamente pelo CONVENIENTE e pelo CONVENIADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Convênio reger-se-á pelo Art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei 8.112/90 e pelas regras contidas na Resolução nº 002/2008-TRE/PB, alterada pelas Resoluções nº 10/2011 e 04/2016 TRE-PB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente Convênio possibilita, também, a critério do

CONVENIADO, o empréstimo das importâncias correspondentes às parcelas da gratificação natalina, que será efetuada no valor total informado pelo CONVENIENTE, sendo creditado a favor do servidor o valor líquido, já deduzidos os encargos financeiros do empréstimo, e descontada a importância antecipada de uma só vez na folha de gratificação natalina respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para os empréstimos de que trata o parágrafo anterior, não será considerado o limite da margem consignável previsto para os demais casos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS

Os empréstimos serão concedidos por intermédio do CONVENIADO, devendo o somatório de todos os valores das consignações mensais, serem recolhidos à instituição financeira identificada com as seguintes informações: **Banco 707, agência nº 0001-9, Conta Empréstimo nº 300189-1.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a efetivação dos empréstimos e financiamentos, os servidores mutuários firmarão autorização de desconto em folha de pagamento, ratificando os termos deste Convênio, em formulário próprio da instituição, a favor do CONVENIADO, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com o artigo 45, parágrafo único, da Lei 8.112/90 e Resolução TRE/PB nº 002/2008 para que o CONVENIENTE proceda à consignação em folha de pagamento das parcelas devidas por ele, servidor, ao CONVENIADO, de acordo com as condições estipuladas neste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos concedidos pela CONVENIADA aos servidores serão desembolsados diretamente a eles, mediante crédito nas contas correntes ou por qualquer outra forma indicada nos respectivos Contratos de Empréstimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENIADO remeterá à Coordenadoria de Pagamento do CONVENIENTE a(s) cópia(s) do(s) contrato(s) de empréstimo(s) firmado(s) no mês anterior, juntamente com o arquivo remessa, o qual obedecerá ao formato previsto na Resolução TRE/PB – 002/2008.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para o CONVENIADO cancelar a consignação de que trata o caput será de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio tem prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogável, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA

Compromete-se o CONVENIENTE a encarregar-se do acolhimento das autorizações de desconto em folha de pagamento enviadas pelo CONVENIADO e das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para que estas não ultrapassem os limites estabelecidos em lei e na Resolução TRE/PB nº 002/2008. Cada autorização de desconto em

folha de pagamento, depois de formalizada pelo CONVENIADO e aprovada pelo CONVENENTE, passa a ter força de Convênio, obrigando as partes, e ficará vinculada a este instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENENTE assume o compromisso de fornecer através de comunicação oficial ao CONVENIADO, antes de ser firmado eventual ajuste, o valor do saldo da margem consignável do servidor disponível para a contratação de empréstimos. Cabe, ainda, ao CONVENIADO, o controle do limite de margem consignável.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empréstimo ou financiamento só será concedido com expressa e prévia anuência do CONVENENTE, mediante a respectiva concordância de cada servidor mutuário de que o débito seja consignado diretamente em sua folha de pagamento até o fim do período contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo máximo de consignação será de 120 (cento e vinte) meses, inclusive em caso de renegociação e de operações de financiamento de imóveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIADO encaminhará **até o dia 4 de cada mês** à Seção de Pagamento de Ativos, Inativos e Pensionistas Civis, da Coordenadoria de Pagamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, a relação dos contratos liberados ao amparo deste Instrumento, contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações dos empréstimos a serem consignados, o mês de início e o de término, para que o Tribunal proceda aos devidos descontos em folha de pagamento. Em caso de renegociação de empréstimo já consignado, deve o CONVENIADO encaminhar juntamente com a relação o documento de quitação.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de compra de dívida de outras instituições financeiras, fica o CONVENIADO responsável pela apresentação do documento de quitação à Coordenadoria de Pagamento do TRE/PB no prazo estabelecido no Parágrafo Quarto desta Cláusula. Em caso de não apresentação, a parcela renegociada condicionalmente não será implantada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

O CONVENENTE obriga-se a recolher ao CONVENIADO, mensalmente, **até o dia 30 (trinta) de cada mês**, o valor total das prestações do referido mês, devidas por seus servidores mutuários na mesma data, para amortização ou liquidação dos empréstimos concedidos pelo CONVENIADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Compete ao CONVENENTE disponibilizar ao CONVENIADO, mensalmente, relação contendo a indicação de todos os dados relativos a cada parcela consignada em folha de pagamento (valor e número da prestação, o nome e matrícula do servidor e o mês de competência).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo o desligamento do servidor que possua empréstimo ainda não quitado, o CONVENENTE deverá comunicar o fato ao CONVENIADO no prazo de 3 (três dias) para que este apresente memória de cálculo contendo o saldo devedor até o fechamento da folha na qual será implantado o acerto de contas. Por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, os débitos junto ao erário terão preferência sobre os demais. Os contratos antigos terão prioridade sobre os mais novos. Caso o valor apurado não seja suficiente para o resgate do crédito do CONVENIADO, fica o CONVENENTE eximido de qualquer responsabilidade sobre o saldo devedor remanescente.

CLÁUSULA SEXTA – DO AVAL

O CONVENIENTE não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador garante ou subscritor de proposta de concessão de empréstimo para qualquer servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONVENIENTE não se responsabiliza pelas informações cadastrais que o servidor prestar por ocasião da solicitação do crédito, nem pela autenticidade de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FALECIMENTO DO SERVIDOR

Ocorrendo falecimento do servidor, o CONVENIENTE obriga-se a comunicar o fato, no prazo de 15 dias úteis, à agência bancária mencionada na Cláusula Segunda deste Convênio, ficando o CONVENIENTE eximido de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os contratos conterão cláusula de seguro em caso de falecimento do servidor.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

É assegurado ao servidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos, com deságio, trazendo o saldo devedor a valor presente, isento de quaisquer tarifas decorrentes da antecipação.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTAÇÃO

O CONVENIENTE constitui como seus bastantes procuradores as pessoas qualificadas nas fichas próprias para acolhimento de autógrafos que fazem parte deste Convênio, com poderes especiais e expressos para, em seu nome, responsabilizarem-se pela fidedignidade das informações prestadas no processamento dos empréstimos e demais expedientes relativos ao presente Convênio e os dados dos Proponentes/Financiados constantes das autorizações de desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o CONVENIENTE, mediante simples comunicação por escrito à CONVENIADA, substituir, cancelar e/ou constituir novos procuradores, ficando estabelecido que as alterações vigerão a partir do dia seguinte ao da entrega da comunicação pelo CONVENIENTE na agência bancária especificada na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO

O servidor que desejar obter empréstimos e financiamentos deverá ratificar os termos deste Convênio, através de cláusulas próprias existentes no documento de autorização de desconto em folha de pagamento, na qual constará autorização em caráter irrevogável e irretratável para que o(a) CONVENIADO proceda à consignação em folha de pagamento das parcelas devidas por ele, servidor, ao BANCO, de acordo com as condições estipuladas neste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo para o BANCO cancelar a consignação será de 30 (trinta) dias, ressalvados os casos de financiamento, quando este prazo fica estendido até a quitação do débito do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS CONDIÇÕES

O presente Convênio obriga o CONVENIENTE e o CONVENIADO, bem assim seus respectivos sucessores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada ou por notificação em cartório (opção das partes), diretamente aos endereços constantes deste Convênio, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONVENIADO enviará ao CONVENIENTE, com antecedência de 05 (cinco) dias do fechamento da folha de pagamento, que será informada pelo CONVENIENTE, listagens e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, com os dados dos servidores que tomaram empréstimos, e o CONVENIENTE retornará o CONVENIADO tais listagens e/ou relatórios com antecedência de 03 (três) dias da data do pagamento da folha salarial, constando à confirmação das consignações.

PARÁGRAFO QUARTO - A consignação em folha de pagamento não implicará co-responsabilidade do CONVENIENTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto ao CONVENIADO.

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocorrência de débitos do servidor junto ao erário, este terá preferência sobre qualquer outro credor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de João Pessoa para dirimir qualquer questão resultante do presente Convênio.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente convênio lavrado e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 13 de julho de 2021.

RICARDO DA SILVA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por RICARDO DA SILVA em 13/07/2021, às 13:09, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

NILO CAVARZAN
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Nilo Cavarzan em 13/07/2021, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOÁS DE BRITO PEREIRA FILHO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Joás de Brito Pereira Filho em 14/07/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1059023** e o código CRC **79A97989**.